

DECRETO Nº 1948/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal Encarregada de Promover e Coordenar a Elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, S 2°; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei nº 13.257, de 2016- Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 80;

Nas Leis setoriais de saúde (n° 8.080/1990 — SUS), educação (n° 9.294/1996 — LDB), assistência social (n° 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança, e;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nºs 99.710/1990 e 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;



CONSIDERANDO os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional;

Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI deste Município de Juquiá, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Juquiá, que será integrada por representantes:



- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Diretora Técnica de Assistência Social Bárbara Alves de Morais RG. 30.259.013-4; CPF. 297.788.748-24
- b) Conselho Tutelar de JuquiáLuciana MagalhãesRG. 27.006.011-X; CPF. 252.868.968-39
- c) Secretaria Municipal de Saúde André Luiz Simões Rato RG. 30.772.776-2; CPF. 302.197.388-40
- d) Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação Suelen Aparecida da Silva RG. 45.255.065-8; CPF. 310.931.258-10
- e) Secretaria Municipal de Educação Renata Motta Silva Lima de Souza RG. 32.980.329-3; CPF. 270.256.538-70

Daiana Priscilla de Lima Ribeiro RG. 42.041.154-9; CPF. 350.771.888-07

f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente: Sandra Santos Oliveira Gonçalves RG. 45.687.055-6; CPF. 228.555.018-90

- Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.
- § 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância Lei nº seu art. 4º, caput e parágrafo único.
- § 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.



- Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.
- § 1° A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.
- § 2° O PMPI de Juquiá deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.
- Art. 5º 0 Plano Municipal pela Primeira Infância de Juquiá será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de Janeiro de 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA Secretário Municipal de Governo e Administração

JOELMA DE LIMA RODRIGUES VIEIRA Secretária Municipal de Educação- Substituta

AUGUSTO CESAR FERREIRA LIMA
OAB/SP 346885
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos- Substituto